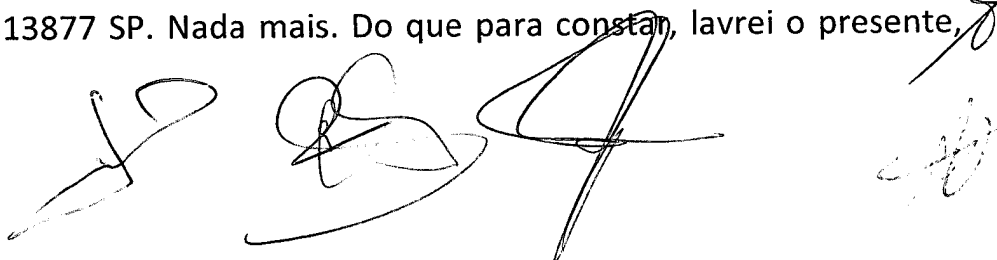


Termo de comparecimento. Proc. 1007502-06.2014

Aos 21 de julho de 2017, às 15:30 horas, em Cartório da Segunda Vara Cível desta Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, Rua Abdo Muanis, 991, 1º andar, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Paulo Marcos Vieira, compareceram Rubens Nahum Gasque Schumacher e Antonio José Valverde Durazzo. Ocupando seus respectivos lugares, pelos mesmos foi dito que, em cumprimento a disposto no artigo 104 da LRF, se apresentam para declarar e responde ao referido dispositivo legal, em autos de Recuperação Judicial convertida em falência n. 1007502-06;2014.8.26.0576, de SVM do Brasil Dist de Produtos Ltda. Nomes: Rubens Nahum Gasque Schumacher, RG 8.083.810-8, brasileiro, casado, endereço Rua 15 de Novembro, 3.333, 9º ap. 91, em São José do Rio Preto e Antonio José Valverde Durazzo, RG 13.231.430-7, brasileiro, casado, residente rua Antonio Carlos de Oliveira Bota, 2001, ambos nesta cidade de São José do Rio Preto SP. Declaram a: que a causa determinante da falência foi a não aprovação do plano da recuperação judicial; b) os declarantes Ruben e Antonio José, são os únicos sócios proprietários da empresa falida; c) o contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios é do Escritório São Cristovão Contabilidade, com endereço na Av. Comendador Mansur Daud, representado pelo proprietário sr. Emerson; d) declaram que não outorgaram procuração para representação da falida; e) declaram que todos os bens encontram-se dentro do estabelecimento; f) não são sócios de nenhuma outra empresa; g) a empresa possui conta bancária junto a Caixa Economica Federal agencia 3270, conta 1548-4.; o declarante Antonio, não possui conta bancária e o sr. Rubens, possui conta junto Banco Santander S/A, aonde recebe sua aposentadoria; não possuem aplicações bem como títulos em cobranças; não possuem processos em que figuram como autores. São réus na condição de avalistas, em processos de execuções em que figura como autores Banco Itau, Banco Santander, Banco Bradesco e Banco do Brasil S/A; II- Declaram que o administrador judicial teve acesso a todos os livros obrigatórios, os quais encontram-se no escritório de contabilidade acima referido, podendo, por determinação do Juízo, serem entregues em Cartório; Tomaram ciência dos incisos e do inteiro teor do artigo 104 da LRF. Na oportunidade os sócios da falida se fizeram acompanhados pelo Advogado, dr. Acacio Francisco Robin Carvalho, OAB 313877 SP. Nada mais. Do que para constar, lavrei o presente,



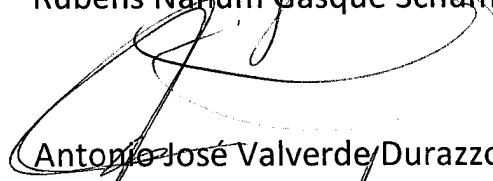
que lido e ~~assinado~~ conforme, vai devidamente assinado. Eu

(José Francisco Liberato) Coordenador digitei.


Paulo Marcos Vieira

Juiz de Direito – 2ª. Vara Cível


Rubens Nahum Gasque Schumacher


Antonio José Valverde Durazzo


Acacio Francisco Robin Carvalho, OAB 313877